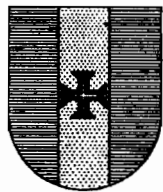


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 33

Quinta-feira, 10 de Novembro de 1983

SUMÁRIO

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 27/83/M:

Aprova o Regulamento dos Serviços Sociais do Governo Regional da Madeira.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 919/83:

Resolve reembolsar os agentes de viagens, pelo imposto cobrado aos turistas à saída do aeroporto, mediante a apresentação dos documentos comprovativos.

Resolução n.º 920/83:

Resolve manter até o final da época corrente (Julho de 1984) o mesmo critério, forma e quantitativos a satisfazer pelo Executivo em relação aos três clubes interessados e conforme a resolução n.º 630/83, de 7 de Julho.

Resolução n.º 921/83:

Aprova a minuta da acta de expropriação da parcela de terreno n.º 1, necessária à obra de construção da Estrada para o sítio do Pinheiro, Serra d'Água, concelho da Ribeira Brava e delega os poderes de representação da Região Autónoma no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 922/83:

Resolve liquidar junto do Banco Totta & Açores 3.850.000\$, referente a 25% do valor da livrança de 13.856.500\$ subscrita pela firma «Armazém Regulador do Comércio da Banana» e vencida em 12 de Junho de 1983 e revoga a resolução n.º 553/83, tomada em 16 de Junho de 1983.

Resolução n.º 923/83:

Concede a exploração da Pousada dos Vinháticos a Luís Amândio Albino da Silva por um período de 3 anos.

Resolução n.º 924/83:

Adjudica a João Silvério de Caires o fornecimento de mobiliário para a residência oficial do Governo e autoriza a celebração do respectivo contrato.

Resolução n.º 925/83:

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que cria a Comissão de Classificação de Espectáculos e divertimentos públicos.

Resolução n.º 926/83:

Resolve atribuir à Secretaria Regional do Comércio e Transportes, mediante parecer do departamento da respectiva tutela a competência para a emissão de todo e qualquer boletim de importação, e delega nas Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças, Comércio e Transportes e Agricultura e Pescas a fixação do regime que norteará a política de importações, isenções aduaneiras e circuitos administrativos.

Resolução n.º 927/83:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 26, necessária à «Obra de recuperação e reconversão urbanística da Zona do Ilhéu de Câmara de Lobos e suas imediações, na Vila e Concelho de Câmara de Lobos» e delega os poderes de representação da Região Autónoma no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 928/83:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 20, necessária à «Obra de implantação e exploração do Centro de Produção de Inertes (Pedreira) de apoio à obra de ampliação do Aeroporto de Santa Catarina» e delega os poderes de representação da Região Autónoma, no Secretário Reg. do Equipamento Social.

Resolução n.º 929/83:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 56 necessária à «Obra de construção da Estrada para o sítio do Pinheiro, na Serra d'Água, concelho da Ribeira Brava e delega os poderes de representação da Região Autónoma no Secretário Regional do Equipamento Social

Resolução n.º 930/83:

Aprova a minuta do auto de expropriação das parcelas de terreno n.ºs 1, 2, 3, 3-A, 4, 4-A, 5, 6 e 7, necessárias à «Obra de alargamento e correcção da E.R. 215 e da curva na bifurcação com o Caminho da Lombada, freguesia de São Martinho, no Funchal» e delega os poderes de representação da Região Autónoma no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 931/83:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 16 necessária à «Obra de construção de arruamentos de acesso à Zona de Lazer para a população na Praia Formosa» e delega os poderes de representação da Região Autónoma no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 932/83:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 2, necessária à «Obra de recuperação e reconversão urbanística da zona do Ilhéu de Câmara de Lobos e suas imediações, na Vila e Concelho de Câmara de Lobos» e delega os poderes de representação da Região Autónoma no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 933/83:

Aprova a minuta da acta de expropriação da parcela de terreno n.º 5, necessária à «Obra de construção do conjunto habitacional da Serra d'Água, onde chamam Fundo da Cerca, freguesia do Seixal, concelho de Porto Moniz» e delega os poderes de representação da Região Autónoma no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 934/83:

Aprova a minuta da acta de expropriação das parcelas de terreno n.ºs 18 e 20, necessárias à «Obra de ampliação do Centro de Produção de Inertes da Tabua, no sítio da Corujeira, freguesia da Tabua, concelho da Ribeira Brava» e delega os poderes de representação da Região Autónoma no Secretário Regional do Equip. Social.

Resolução n.º 935/83:

Declara de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, o imóvel localizado no sítio das Figueirinhas, onde também chamam Azenha, confinante com a E.R. 101 (Funchal — Aeroporto), freguesia do Caniço concelho de Santa Cruz, necessário à «Obra de construção do Posto de Transformação das Figueirinhas — Caniço, e autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa do imóvel.

Resolução n.º 936/83:

Declara de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações, os imóveis, localizados no sítio da Corujeira de Fora, freguesia do Faial, concelho de Santana, necessários à «Obra de construção do edifício escolar de 2 salas do núcleo da Corujeira de Baixo, freguesia do Faial», e autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa dos imóveis.

Resolução n.º 937/83:

Declara de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações, os imóveis constantes da planta anexa localizados no sítio do Palmeira, freguesia e concelho de Santa Cruz, necessários à «Obra de construção do edifício escolar com 4 salas do núcleo da

Palmeira — freguesia de Santa Cruz», e autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa dos imóveis.

Resolução n.º 938/83:

Adjudica à SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES SOARES DA COSTA S.A.R.L. a empreitada 5/83/H, creche e Jardim de Infância — Edifício A do Plano Integrado, da Nazaré e autoriza a celebração do respectivo contrato.

Resolução n.º 939/83:

Autoriza o contrato adicional com a Firma CONSTRUVIL — CONSTRUTORA CASAIS DA VILA, Lda, referente à construção de muros de suporte à E.R. 101 — Km 171,1 a Km 173,2 — na freguesia do Campanário.

Resolução n.º 940/83:

Autoriza a abertura de concurso público, referente à obra de pavimentação de diversas zonas do passeio da E.R. 106, entre o Campo da Barca e a Estrada Visconde Caçongo.

Resolução n.º 941/83:

Atribui um subsídio de 1200 conto\$, destinado a obras de beneficiação e conservação da Escola de Infância de São José de Cluny.

Resolução n.º 942/83:

Resolve distribuir o saldo em caixa resultante da organização do Torneio Autonomia/82 de acordo com os critérios definidos pelo Secretário Regional da Educação, ouvidos os clubes interessados, nos termos consignados na Resolução n.º 820/82.

Resolução n.º 943/83:

Aprova a minuta da constituição da Sociedade de Investimentos Turísticos do Lugar de Baixo (SITLB) e delega no Sr. Eng.º José dos Santos Ribeiro Andrade, os poderes para outorgar a escritura, em nome e representação da Região.

Resolução n.º 944/83:

Atribui um subsídio de 40 000\$ à equipa de futebol dos trabalhadores do Governo Regional.

Resolução n.º 945/83:

Concede um aval à Empresa Transfunchal, Transportes Urbanos, Ld.ª para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 50 000 000\$, e revoga a resolução n.º 210/83.

Resolução n.º 946/83:

Autoriza a Secretaria Regional do Planeamento e Finanças a proceder à liquidação da importância de 390 000 000\$ respeitantes aos juros a vencer em 30 de Outubro, relativo ao empréstimo obrigacionista de 3 000 000 000\$ contraído pela Região Autónoma da Madeira e fixa outras condições relativas ao empréstimo.

Resolução n.º 947/83:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 19, necessária à «obra de recuperação

e reconversão urbanística da Zona do Ilhéu de Câmara de Lobos e suas imediações, na Vila e concelho de Câmara de Lobos», e delega os poderes de representação da Região Autónoma, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Portaria n.º 118/83

Altera o artigo 1.º da Portaria n.º 77/83 de 1 de Setembro, sobre os preços do leite a pagar à produção nas zonas de recolha organizada.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
E SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO
E FINANÇAS**

Portaria n.º 116/83:

Autoriza a transferência e o reforço de verbas no orçamento inerente à Presidência do Governo Regional.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO
E FINANÇAS E DE AGRICULTURA E PISCAS**

Portaria n.º 115/83:

Autoriza a transferência e o reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional de Agricultura e Piscas.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Portaria n.º 117/83:

Regulamenta os critérios de atribuição de habitações construídas pelo Governo Regional em concelhos com carências habitacionais e destinadas a docentes que pretendam leccionar naqueles concelhos.

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 27/83/M

**Aprovação do Regulamento dos Serviços Sociais
do Governo Regional da Madeira**

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 45 362, de 21 de Novembro de 1963, foram criados os serviços sociais da extinta Junta-Geral do Distrito Autónomo do Funchal, com o objectivo de desenvolver os laços de solidariedade entre os trabalhadores daquela entidade e dar satisfação às suas necessidades de ordem social e cultural.

A iniciativa foi consolidada sob a forma de associação de trabalhadores e mantida através das respectivas quotizações e dos auxílios directos ou indirectos concedidos pela referida ex-Junta-Geral.

A evolução entretanto verificada no domínio

social, sobretudo no tocante aos sectores da saúde e da segurança social, veio determinar sobreposições de benefícios.

Por outro lado, a nova estrutura regional, operada por força da Constituição da República de 1976, inseriu no âmbito do Governo Regional não só os serviços da antiga Junta-Geral como também aqueles que passaram para a Região por força das regionalizações entretanto operadas.

Assim, os serviços sociais ficaram inseridos num novo contexto que, por um lado, implicou uma afluência de beneficiários para que não estavam dimensionados e, por outro, consolidou uma sobreposição de benefícios que passaram a onerar de forma inoportuna o orçamento da Região.

Tornou-se assim imperioso proceder à sua reformulação, por forma a expurgar tais serviços das acções concorrentes com as que vêm sendo prestadas por outras entidades e, simultaneamente, redefinir ou atribuir-lhes aquelas que são consideradas válidas e oportunas na presente conjuntura.

Neste contexto, foi promulgado o Decreto Regional n.º 12/82/M, de 13 de Setembro, cuja regulamentação, nos termos do respectivo artigo 14.º, compete ao Governo Regional, pelo que, tendo em conta o disposto na alínea b) do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado o Regulamento dos Serviços Sociais do Governo Regional da Madeira, em anexo, que se considera parte integrante deste decreto regulamentar regional.

Art. 2.º O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em plenário do Governo Regional em 21 de Julho de 1983.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Assinado em 10 de Agosto de 1983.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS SOCIAIS DO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA

CAPÍTULO I

Da denominação, âmbito e fins

Artigo 1.º Os Serviços Sociais do Governo Regional, criados pelo Decreto Regional n.º 12/82/M, de 26 de Julho, no presente diploma designados simplesmente por Serviços Sociais, constituem um organismo dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, dependente da presidência do Governo.

Art. 2.º — 1 — Os Serviços Sociais abrangem os trabalhadores da função pública dependentes dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma da Madeira que não sejam beneficiários de obra idêntica.

2 — Os Serviços Sociais têm por fim:

a) Auxiliar a satisfação das necessidades de ordem económica, social e cultural dos trabalhadores da função pública dos serviços dependentes dos órgãos do governo próprio da Região Autónoma da Madeira, de forma que não se confunda com o previsto pelas normas do sistema de saúde e segurança social;

b) Desenvolver os laços de solidariedade entre os trabalhadores abrangidos.

Art. 3.º — 1 — A acção dos Serviços Sociais poderá exercer-se nas seguintes modalidades:

a) Criação de refeitórios, cantinas ou outros meios destinados a proporcionar refeições a preços razoáveis;

b) Proporcionar a aquisição de produtos necessários à economia familiar;

c) Assistência médico-cirúrgica, medicamentosa e de enfermagem;

d) Assistência materno-infantil;

e) Assistência na invalidez e velhice;

f) Assistência pré-escolar e escolar, incluindo subsídios para estudos;

g) Colónias de férias e casas de repouso;

h) Actividades tendentes a proporcionar a fruição de habitações em condições económicas;

i) Constituição de um fundo destinado a au-

xílios em casos acidentais e de necessidade urgente;

j) Actividades de natureza cultural, científica, desportiva e recreativa.

2 — As modalidades indicadas serão prosseguidas de harmonia com as possibilidades dos Serviços Sociais e tendo em conta as prioridades definidas nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 20.º, exercendo-se apenas a título complementar nos domínios em que existir assistência a cargo de outras entidades.

3 — O campo de acção dos Serviços Sociais poderá abranger outras actividades em favor dos seus beneficiários, desde que se enquadrem nos fins estabelecidos no n.º 2 do artigo 2.º.

4 — Para cada uma das modalidades a prosseguir será elaborado um regulamento próprio, onde serão definidas as condições para a concessão dos benefícios.

Art. 4.º A acção dos Serviços Sociais deverá ser exercida de maneira a evitar, em relação a cada beneficiário, acumulação de regalias da mesma natureza, concedidas por estes Serviços e por outras instituições.

Art. 5.º Para a prossecução das suas finalidades, os Serviços Sociais poderão colaborar com instituições similares em realizações de interesse comum e, bem assim, fazer acordos ou contratos com outras entidades, designadamente cooperativas e estabelecimentos comerciais e industriais.

Art. 6.º — 1 — Para assegurar a fruição de regalias pelo maior número possível de beneficiários, poderão ser criadas delegações dos Serviços Sociais nas localidades onde tenham sede serviços dos organismos regionais referidos no n.º 1 do artigo 2.º.

2 — Os Serviços Sociais poderão ainda promover a constituição de delegações, secções ou núcleos de actividade junto dos serviços ou organismos onde essa criação se justifique, tendo em conta o número de beneficiários abrangidos, a situação geográfica dos serviços e outros indicadores passíveis de consideração.

CAPÍTULO II

Dos beneficiários

SECÇÃO I

Das condições de admissão

Art. 7.º — 1 — Podem ser beneficiários dos Serviços os trabalhadores da função pública dependentes dos órgãos do governo próprio da Região Autónoma da Madeira:

a) Que exerçam funções de carácter permanente, seja qual for a forma de provimento;

b) Em situação de licença ilimitada, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 49 031, de 27 de Maio de 1969, e, bem assim, os contratados a que alude o artigo 8.º do mesmo diploma durante o triénio previsto no n.º 2 deste último artigo;

c) A aguardar aposentação ou aposentados, com excepção dos que forem por motivos disciplinares;

d) Pessoal eventual, após 3 meses de efectividade de serviço.

2 — A acção dos Serviços Sociais é extensiva aos membros do agregado familiar do beneficiário, constituído pelo próprio beneficiário, o cônjuge e os respectivos descendentes e ascendentes ou equiparados a seu cargo, nas condições a estabelecer nos regulamentos mencionados no n.º 4 do artigo 3.º.

3 — Em caso de falecimento do beneficiário, o cônjuge e os familiares a que se refere o número precedente manterão as regalias que vinham usufruindo enquanto obedecerem às normas a estabelecer nos termos do número anterior.

Art. 8.º — 1 — A inscrição dos beneficiários é gratuita e far-se-á mediante o preenchimento de uma proposta, da qual constem os elementos de identificação, o serviço a que pertence, a categoria profissional e a composição do agregado familiar.

2 — As propostas serão autenticadas pelo chefe do serviço respectivo e acompanhadas dos elementos de comprovação que se mostrem necessários.

Art. 9.º A qualidade de beneficiário prova-se por cartão de identidade, de modelo a aprovar pela direcção.

SECÇÃO II

Dos direitos e deveres

Art. 10.º São direitos dos beneficiários:

a) Eleger os representantes dos Serviços Sociais na direcção e na comissão verificadora de contas;

b) Fruir as regalias que lhes sejam concedidas pelos Serviços Sociais, nos termos do presente Regulamento e dos regulamentos de cada uma das modalidades;

c) Formular por escrito à direcção as sugestões ou observações que julgarem convenientes, com vista a melhor organização ou funcionamento dos serviços

Art. 11.º São deveres dos beneficiários:

a) Cumprir as disposições legais e regulamentares que lhes digam respeito;

b) Responder com exactidão aos questionários que lhes sejam dirigidos pelos Serviços Sociais sobre a sua situação e a dos seus familiares;

c) Colaborar gratuitamente consoante as aptidões pessoais na prossecução dos objectivos definidos nos termos do n.º 1 do artigo 3.º;

d) Zelar pelo bom nome e património dos Serviços Sociais.

SECÇÃO III

Das quotizações

Art. 12.º — 1 — Os beneficiários contribuirão para os encargos dos Serviços Sociais com a quotização mensal de 0,5% do vencimento base, tendo em atenção a tabela de vencimentos da função pública.

2 — Os beneficiários aposentados ou reformados pagarão as quotizações correspondentes à sua pensão, de acordo com o escalão respectivo.

3 — O valor da quotização mensal aludida nos números anteriores poderá ser alterado pela presidência do Governo, mediante proposta dos Serviços Sociais.

4 — Os beneficiários poderão autorizar, junto da entidade que os abona, que o pagamento mensal, das quotas seja feito por desconto no vencimento. Os serviços processadores deverão comunicar aos Serviços Sociais qualquer alteração que se verifique nos vencimentos dos beneficiários.

SECÇÃO IV

Da suspensão de direitos e cancelamentos de inscrições

Art. 13.º — 1 — Os trabalhadores da função pública dependente dos órgãos do governo próprio da Região Autónoma da Madeira inscritos serão suspensos dos benefícios dos Serviços Sociais:

a) Quando passem ao regime da comissão de serviço ou análogo fora dos quadros dos organismos abrangidos pela acção dos Serviços Sociais, desde que disponham de idênticos benefícios no departamento a que ficam afectos;

b) Quando em resultado de processo disciplinar, lhes seja aplicada qualquer das penas referidas nas alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 11.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local;

c) Quando, por infracção dos seus deveres para com os Serviços Sociais ou os seus órgãos, sejam punidos pela direcção com a pena de suspensão de direitos;

d) Quando cedam a favor de terceiros quaisquer vantagens ou auxílios que lhes sejam concedidos pelos Serviços Sociais.

2 — A suspensão aplicada em consequência das infracções referidas nas alíneas c) e d) do número anterior pode ir de 1 mês a 1 ano, conforme a gravidade da infracção.

3 — Durante o período de suspensão previsto no número anterior, pode a direcção permitir, em condições a fixar, que sejam mantidas as regalias directamente atribuíveis aos familiares do beneficiário.

Art. 14.º Será cancelada a inscrição nos Serviços Sociais:

a) Aos trabalhadores exonerados, demitidos ou cujos contratos sejam dados por findos, salvo nos casos abrangidos pela parte final da alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º;

b) Aos aposentados por motivos disciplinares;

c) Aos funcionários na situação de licença ilimitada, com excepção daqueles a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º;

d) aos beneficiários que se encontrem em atraso no pagamento de quotas pelo período de 6 meses;

e) Aos beneficiários que pratiquem infracções, consideradas graves pela direcção contra os Serviços Sociais ou os seus órgãos.

Art. 15.º — 1 — A aplicação das penas previstas nos artigos 13.º, n.º 1, alínea c) e d), e 14.º, alínea e), compete à direcção dos Serviços Sociais mediante a instauração de processo sancionador, em que será tida em conta a situação do agregado familiar do beneficiário.

2 — Da decisão da direcção cabe recurso para a presidência do Governo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos dos Serviços Sociais

Art. 16.º Os órgãos dos Serviços Sociais são:

a) A direcção;

b) A comissão verificadora de contas.

Art. 17.º As nomeações ou designações para os órgãos dos Serviços Sociais serão pelo prazo de 2 anos, renovável, podendo os nomeados ou designados ser substituídos a todo o tempo pelas entidades que os houverem nomeado ou designado.

SECÇÃO I

Da direcção

Art. 18.º — 1 — Os Serviços Sociais são superiormente orientados por uma direcção.

2 — A direcção é constituída por 1 presidente e por 4 vogais, 3 designados pelas Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças, dos Assuntos Sociais e da Educação e 1 eleito de entre os associados.

Art. 19.º — 1 — Compete ao Presidente do Governo a nomeação do presidente da direcção.

2 — O presidente da direcção será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais eleitos pela direcção.

Art. 20.º — 1 — Compete à direcção:

a) Representar os Serviços Sociais em juízo e em todos os actos e contratos em que estes tenham de intervir;

b) Elaborar e submeter à aprovação superior os regulamentos necessários às actividades dos Serviços Sociais;

c) Zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos e instruções aplicáveis aos Serviços Sociais;

d) Proceder a inquéritos e estudos que visem a melhoria, desenvolvimento e actualização dos Serviços;

e) Dirigir as actividades dos Serviços Sociais e estabelecer as prioridades de acção que forem julgadas convenientes;

f) Elaborar o plano de acção anual de cada uma das modalidades a prosseguir e velar pela respectiva execução;

g) Elaborar e submeter a aprovação superior o orçamento, bem como as revisões deste e outros elementos contabilísticos que se mostrem necessários;

h) Elaborar, até ao fim de Março de cada ano, o relatório e contas de gerência respeitantes ao ano anterior, submetendo-os à aprovação superior acompanhados do parecer da comissão verificadora de contas;

i) Movimentar as receitas e autorizar as despesas;

j) Admitir e exonerar nos termos dos artigos 32.º e 33.º o pessoal indispensável ao eficiente prosseguimento das finalidades dos Serviços Sociais;

l) Exercer o poder disciplinar sobre o pessoal;

m) Autorizar a admissão de beneficiários e, bem assim, cancelar a sua inscrição ou suspendê-los nos termos do presente Regulamento;

n) Propor superiormente a criação de delegações, secções ou núcleos, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º;

o) Praticar os demais actos necessários ao bom funcionamento dos Serviços Sociais.

2 — A aprovação a que se referem as alíneas f) e g) do número anterior é da competência do plenário do Governo.

Art. 21.º — 1 — A direcção terá 2 reuniões ordinárias por mês e as extraordinárias que forem convocadas pelo presidente ou pela maioria dos vogais em exercício.

2 — As deliberações serão tomadas por maioria de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

3 — As reuniões são secretariadas por um dos vogais, a designar pela direcção.

Art. 22.º Para obrigar os Serviços Sociais são necessárias as assinaturas do presidente da direcção e de um vogal.

Art. 23.º Compete especialmente ao presidente da direcção:

a) Presidir às reuniões da direcção, orientando a ordem dos trabalhos;

b) Representar os Serviços Sociais, quando necessário;

c) Orientar e coordenar a acção dos Serviços de acordo com as deliberações da direcção;

d) Apresentar a despacho do Presidente do Governo Regional os assuntos que careçam de resolução superior.

Art. 24.º Aos vogais da direcção compete essencialmente:

a) Coadjuvar e substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º;

b) Estudar e informar os assuntos a seu cargo, respeitantes às diversas actividades dos Serviços Sociais;

c) Propor as medidas que entendam convenientes com vista ao desenvolvimento e eficácia das mesmas actividades;

d) Superintender nas modalidades de acção para que forem designados por despacho do presidente e assegurar o seu regular funcionamento;

e) Praticar os demais actos necessários ao bom funcionamento dos Serviços Sociais e de que sejam incumbidos pelo presidente da direcção.

SECÇÃO II

Da comissão verificadora de contas

Art. 25.º A comissão verificadora de contas será constituída pelo presidente da direcção, que presidirá, por um vogal a nomear por despacho conjunto do Presidente e do Secretário Regional do Planeamento e Finanças e ainda por outro vogal em representação dos Serviços Sociais, de formação técnica especialmente adequada às funções da comissão.

Art. 26.º À comissão verificadora de contas,

que reunirá obrigatoriamente uma vez por ano, compete em especial:

- a) Efectuar os exames e conferências de documentos que se tornem necessários;
- b) Elaborar o parecer sobre o relatório e contas de gerência;
- c) Emitir parecer sobre os assuntos da sua competência que lhe sejam submetidos pela direcção.

CAPÍTULO IV

Dos serviços e do pessoal

Art. 27.º Os Serviços Sociais terão os serviços de administração geral necessários ao seu funcionamento e os serviços especiais exigidos pelas actividades referidas no artigo 3.º.

Art. 28.º — 1 — O quadro do pessoal dos Serviços Sociais é o constante do mapa anexo a este diploma.

2 — As normas de provimento do pessoal do quadro são as constantes da lei geral, designadamente as do Decreto Regional n.º 25/79/M, de 30 de Outubro, as do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/78/M, de 6 de Setembro, e do Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho, e demais legislação aplicável.

3 — Os lugares do quadro podem ser desempenhados por funcionários de outros serviços e organismos regionais em regime de comissão de serviço por tempo indeterminado, sem perda dos direitos inerentes aos cargos de origem quanto a antiguidade, promoção e aposentação.

CAPÍTULO V

Das receitas e despesas

Art. 29.º — 1 — É aplicável o disposto nos artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 459/82, de 26 de Novembro, no processo de movimentação e utilização das receitas próprias dos Serviços Sociais.

2 — Considerando uma necessária adaptação do diploma aludido no número anterior, as referências feitas aos diversos serviços do Governo da República reputar-se-ão aos respectivos departamentos do Governo Regional.

Art. 30.º As despesas dos Serviços Sociais serão as que resultarem do desenvolvimento das

respectivas actividades, em conformidade com os orçamentos superiormente aprovados.

Art. 31.º Dependem de autorização do Governo:

- a) A aquisição, construção ou remodelação de imóveis;
- b) A aquisição de viaturas;
- c) Os empréstimos a contrair em estabelecimento de crédito ou outras entidades;
- d) Os acordos com instituições similares, cooperativas ou estabelecimentos comerciais ou industriais, nos termos do artigo 5.º;
- e) Os contratos de arrendamento para instalação dos Serviços.

Art. 32.º — 1 — As contas anuais serão submetidas à aprovação do Governo até ao fim de Abril do ano seguinte àquele a que respeitem, acompanhadas do parecer da comissão verificadora de contas.

2 — Ficam sujeitas ao Tribunal de Contas as contas de gerência dos Serviços Sociais, que, acompanhadas do respectivo relatório e do parecer da comissão verificadora de contas, serão remetidas àquele órgão de soberania até 31 de Maio do ano seguinte àquele a que respeitem.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Art. 33.º O pessoal dos Serviços Sociais extintos será integrado nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto Regional n.º 12/82/M, de 26 de Julho.

Mapa a que se refere o n.º 1 do artigo 28.º

Número de lugares	Categorias	Vencimentos
	Pessoal dirigente:	(a)
1	Presidente	—
4	Vogal	—
	Pessoal administrativo:	
3	Primeiro-oficial, segundo-oficial ou terceiro-oficial	J, L ou M
3	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S
1	Pessoal auxiliar — Servente...	T

(a) Vencimento de acordo com a legislação em vigor.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 919/83**

Considerando que face ao tipo de avião utilizado e às características do aeroporto do Funchal, o custo de milha voada em relação à Madeira, é o mais elevado nos destinos Europeus;

Considerando que a TAP apresenta o serviço de assistência em terra mais caro da Europa;

Considerando que estas duas condições aliam os «Tour-Operators» para outros destinos;

Considerando que a aplicação do imposto de saída para o Estrangeiro aos turistas estrangeiros, gera uma receita fiscal inferior à receita bruta que gera a operação de um «tour-operator»;

Considerando que os «tour-operators» neste momento operando para a Madeira não têm hipótese legal nos respectivos países de cobrar aos turistas, retroactivamente, o montante fiscal a que foram obrigados e que por isso mesmo ameaçam suspender de imediato as operações com esta Região Autónoma, pondo em causa 30% da nossa economia e respectiva repercussão noutros sectores;

Considerando também que o Governo da Região Autónoma compreende as dificuldades com que se debate o Governo da República e a necessidade da adopção de decisões de emergência que conduzam à obtenção de receitas que evitem a bancarrota;

Considerando particularmente a especificidade de constitucional e económica do Arquipélago;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Outubro de 1983, resolveu:

a) Porque o imposto cobrado aos turistas à saída do aeroporto não pode legalmente ser suspenso pelo Governo Regional, mas constitui receita da Região Autónoma, os agentes de viagens serão reembolsados pelo Governo Regional do valor fiscal pago à saída dos turistas estrangeiros, mediante a apresentação dos documentos comprovativos.

b) Esta resolução mantém-se em vigor até que esteja decorrido o tempo suficiente para que os operadores turísticos possam programar futuras operações já incluindo o custo deste imposto.

c) O Governo Regional faz um apelo a todos os residentes da Madeira que, ao deslocarem-se ao estrangeiro, à saída do Aeroporto de Lisboa terão de pagar o referido imposto, no sentido de se munirem dos selos fiscais correspondentes ao pa-

gamento do imposto, já aqui na Madeira, a fim de que tal constitua receita da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 920/83

Na sequência da Resolução do Governo Regional n.º 630/83 de 7 de Julho, e estando a Secretaria Regional do Planeamento e Finanças na posse de documentos dos três clubes interessados, nos quais declaram acordar na manutenção do critério existente quanto à forma e quantitativo a satisfazer pelo Executivo, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Outubro de 1983, resolveu:

1. Manter até o final da época corrente (Julho de 1984), o mesmo critério, forma e quantitativos previstos na Resolução n.º 630/83, de 7 de Julho.

2. Incumbir o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de proceder às respectivas liquidações.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 921/83

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Outubro de 1983, resolveu:

a) Aprovar a minuta da acta de expropriação da parcela de terreno n.º 1, necessária à obra de Construção da Estrada para o Sítio do Pinheiro, Serra d'Água, concelho da Ribeira Brava, em que é expropriado Francisco António da Silva;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 922/83

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Outubro de 1983, resolveu:

Liquidar junto do Banco Totta & Açores a quantia de 3 850 000\$00, referente a 25% do valor da

livrança de 13 856 500\$00 (que ascende ao montante de 15 395 540\$00 em consequência da incorporação de juros de mora) subscrita pela firma «Armazém Regulador do Comércio da Banana» e vencida em 12 de Junho de 1983.

Esta operação avalizada pelo Governo, refere-se ao financiamento do diferencial do preço da banana resultante da aplicação da Portaria do Governo da República n.º 185/79, de 11 de Abril.

O restante valor em dívida está representado por livrança no valor de 12 290 000\$00 que constitui reforma parcial da anterior, com vencimento aos 3 dias de Janeiro de 1984.

Fica revogada a Resolução n.º 553/83, tomada em 16 de Junho de 1983.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 923/83

Ao abrigo do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 31259, de 9 de Maio de 1941, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Outubro de 1983, resolveu conceder a exploração da Pousada dos Vinháticos a Luís Amândio Albino da Silva por um período de 3 anos.

Mais resolve aceitar a denúncia do contrato efectuado com o anterior concessionário Fernando de Campos Silva Cardoso.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 924/83

A residência oficial do Governo passará, a partir de 31 de Dezembro de 1983, a funcionar na Quinta Vigia.

Deste modo, urge proceder à sua decoração e apetrechamento funcional num prazo que, não obliterando a urgência de tal actividade, garanta a constituição de um recheio que, sobriamente, salvaguarde o prestígio das instituições.

Por outro lado, às razões de celeridade, acresce a necessidade de tal fornecimento ser efectuado por empresa que, no espaço regional, tenha revelado especial aptidão e, consequentemente, o execute de forma conveniente.

Razões pelas quais, de harmonia com o disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho, é dispensada a realização de concurso.

Nestes termos o Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Outubro de 1983, resolveu:

a) Adjudicar, com dispensa da realização de concurso, a João Silvério de Caires o fornecimento de mobiliário para a residência oficial do Governo, pelo montante global de 20 603 236\$50, nas condições constantes da sua proposta, constituída por 13 folhas dactilografadas;

b) Autorizar a celebração do respectivo contrato;

c) Esta verba sai do orçamento da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Reolução n.º 925/83

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Outubro de 1983, resolveu:

Aprovar a Proposta de Decreto Legislativo Regional que cria a Comissão de Classificação de Espectáculos e divertimentos públicos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 926/83

Pela Resolução n.º 838/83, de 22 de Setembro, determina-se que a passagem de todo e qualquer boletim de importação é da competência da Secretaria Regional do Comércio e Transportes. Considerando ser conveniente que a centralização de tal competência se verifique no mais curto prazo,

o Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Outubro de 1983, resolveu:

1.º — A partir do dia 1 de Novembro de 1983 a emissão de todo e qualquer boletim de importação é da competência da Secretaria Regional do Comércio e Transportes, mediante parecer do departamento da respectiva tutela.

2.º — É delegado nas Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças, Comércio e Transportes e Agricultura e Pescas a fixação do regime que norteará a política de importações, isenções aduaneiras e circuitos administrativos.

3.º — É revogada a resolução n.º 838/83, de 22 de Setembro.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 927/83

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Outubro de 1983, resolveu:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 26, necessária à «Obra de recuperação e reconversão urbanística da Zona do Ilhéu de Câmara de Lobos e suas imediações, na Vila e concelho de Câmara de Lobos», em que é expropriado Luís Agostinho Teles Júnior representado por D. Maria Algerina de Sousa Teles;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 928/83

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Outubro de 1983, resolveu:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 20, necessária à «obra de implantação e exploração do Centro de Produção de Inertes (Pedreira) de apoio à obra de ampliação do Aeroporto de Santa Catarina», em que são expropriados Joaquim Gonçalves e consorte;

b) Delegar os poderes de representação da

Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 929/83

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Outubro de 1983, resolveu:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 56 necessária à «obra de construção da Estrada para o Sítio do Pinheiro, na Serra d'Água, concelho da Ribeira Brava», em que são expropriados António Lourenço de Abreu e consorte;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 930/83

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Outubro de 1983, resolveu:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação das parcelas de terreno n.ºs 1, 2, 3, 3-A, 4, 4-A, 5, 6 e 7, necessárias à «obra de alargamento e correcção da E. R. 215 e da curva na bifurcação com o Caminho da Lombada, freguesia de São Martinho, no Funchal», em que é expropriada a sociedade William Hinton & Sons, Lda.;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 931/83

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Outubro de 1983, resolveu:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 16 necessária à «Obra

de construção de arruamentos de acesso à Zona de Lazeres para a população na Praia Formosa», em que é expropriada a sociedade William Hinton & Sons, Lda.;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 932/83

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Outubro de 1983, resolveu:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 1 necessária à «Obra de recuperação e reconversão urbanística da zona do Ilhéu de Câmara de Lobos e suas imediações, na Vila e Concelho de Câmara de Lobos», em que são expropriados Agostinho Cesário de Sousa e consorte;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 933/83

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Outubro de 1983, resolveu:

a) Aprovar a minuta da acta de expropriação da parcela de terreno n.º 5, necessária à «Obra de construção do conjunto habitacional da Serra d'Água, onde chamam Fundo da Cerca, freguesia do Seixal, concelho de Porto Moniz», em que são expropriados Francisco Justino Serrão e consorte;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 934/83

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Outubro de 1983, resolveu:

a) Aprovar a minuta da acta de expropriação das parcelas de terreno n.ºs 18 e 20, necessárias à «Obra de ampliação (com instalação definitiva) do Centro de Produção de Inertes da Tabua, no Sítio da Corujeira, freguesia da Tabua, concelho da Ribeira Brava», em que são expropriados Domingos Rodrigues Galvão e filhos;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 935/83

Usando da facultade que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 171/83, de 2 de Maio, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Outubro de 1983, resolveu:

Ao abrigo e nos termos dos Artigos 10.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 154/83, de 12 de Abril, fica declarado de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, o imóvel localizado no Sítio das Figueirinhas, onde também chamam Azenha, confinante com a E. R. 101 (Funchal - Aeroporto), freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, de propriedade de António Torquato e assinalado na planta anexa, necessário à «Obra de construção do Posto de transformação das Figueirinhas — Caniço», a levar a efeito por este Governo Regional, através da sua Secretaria Regional do Equipamento Social.

Simultaneamente, e em consequência, fica autorizada a sobredita Secretaria Regional do Equipamento Social, nos termos do n.º 1 do Artigo 17.º do citado Decreto-Lei n.º 845/76, a tomar posse administrativa do mesmo imóvel por se considerar essa posse indispensável ao início imediato dos respectivos trabalhos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.



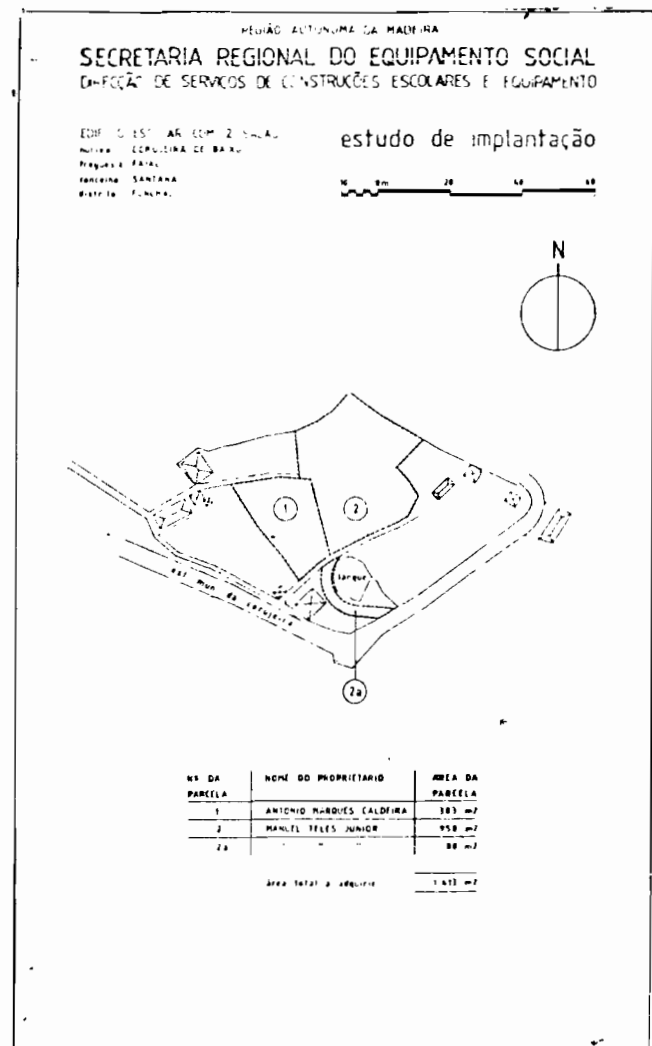
Resolução n.º 936/83

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei n.º 171/83, de 2 de Maio, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Outubro de 1983, resolveu:

Ao abrigo e nos termos dos Artigos 10.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, na redacção introduzida pelo Decreto Lei n.º 154/83, de 12 de Abril, ficam declarados de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações, os imóveis, localizados no Sítio da Corujeira de Fora, freguesia do Faial, concelho de Santana, constantes da planta anexa, necessários à «Obra de construção do edifício escolar de 2 salas do núcleo da Corujeira de Baixo, freguesia do Faial», a levar a efeito por este Governo Regional, através da sua Secretaria Regional do Equipamento Social.

Simultaneamente e em consequência, nos termos do n.º 1 do Artigo 17.º do citado Decreto-Lei n.º 845/76, fica autorizada a tomar posse administrativa dos mesmos imóveis a sobredita Secretaria Regional do Equipamento Social, por se considerar essa posse indispensável ao início imediato dos trabalhos respectivos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.



Resolução n.º 937/83

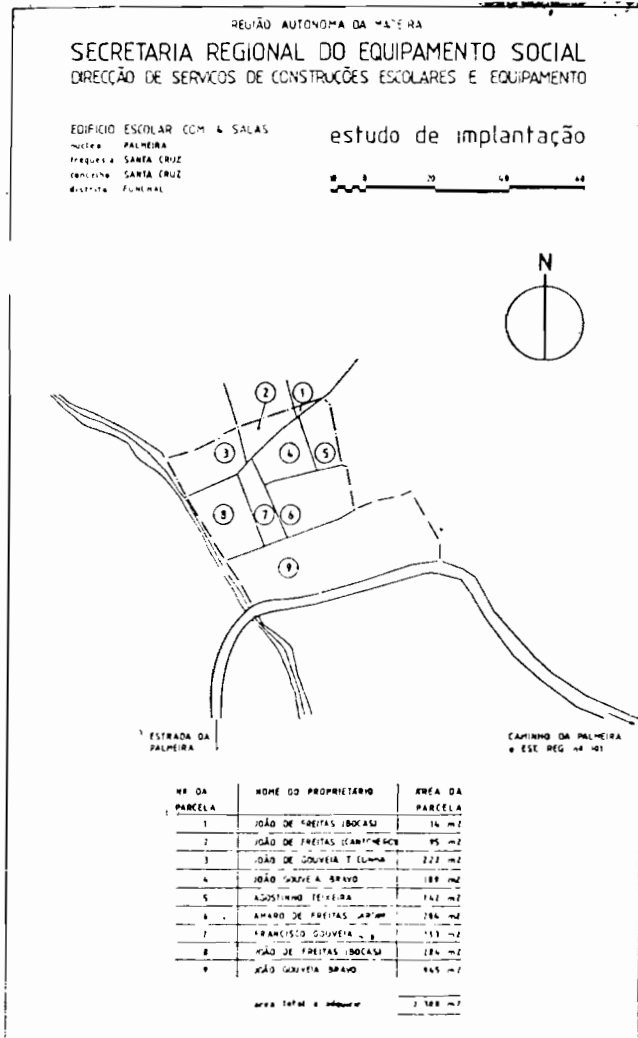
No uso da competência que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 171/83, de 2 de Maio, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Outubro de 1983, resolveu:

Ficam declarados de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações, nos termos e ao abrigo dos Artigos 10.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 154/83, de 12 de Abril, os imóveis constantes da planta anexa, localizados no Sítio da Palmeira, freguesia e concelho de Santa Cruz, necessários à «Obra de construção do edifício escolar com 4 salas do núcleo da Palmeira — freguesia de Santa Cruz», a realizar por este Governo Regional, através da sua Secretaria Regional do Equipamento Social.

Nos termos do n.º 1 do Artigo 17.º do citado Decreto-Lei n.º 845/76, fica, em consequência e simultaneamente, a sobredita Secretaria Regional

do Equipamento Social autorizada a tomar posse administrativa dos mesmos imóveis por se considerar tal posse indispensável ao início imediato dos trabalhos respectivos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.



Resolução n.º 938/83

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Outubro de 1983, resolveu:

Adjudicar à Sociedade de Construções Soares da Costa, SARL, pelo valor de 26 000 000\$00, a empreitada 5/83/H, creche e Jardim de Infância — Edifício A do Plano Integrado, da Nazaré, por ser a proposta mais vantajosa.

Mais resolve autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 939/83

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Outubro de 1983, resolveu:

Autorizar o contrato adicional com a firma Construvil — Construtora Casais da Vila, Lda., no valor de 8 564 452\$00, referente à construção de muros de suporte à E. R. 101 — Km 171,1 a Km 173,2 — na freguesia do Campanário.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 940/83

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Outubro de 1983, resolveu:

Autorizar a abertura de concurso público, referente à obra de pavimentação de diversas zonas do passeio da E. R. 106, entre o Campo da Barca e a Estrada Visconde Caçongo.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 941/83

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Outubro de 1983, resolveu:

Atribuir um subsídio de 1 200 contos, destinado a obras de beneficiação e conservação da Escola de Enfermagem de São José de Cluny.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 942/83

De acordo com os critérios definidos pelo Secretário Regional da Educação, ouvidos os Clubes Sport Marítimo, Desportivo Nacional e Futebol União, nos termos consignados na Resolução n.º 820/82, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Outubro de 1983, resolveu distribuir o saldo em caixa resultante da organização do Torneio Autonomia/82 do seguinte modo:

Atribuir 380 contos aos Clubes intervenientes

no Torneio ou seja ao Club Sport Marítimo, ao Clube Desportivo Nacional e ao Clube Futebol União;

Atribuir à Associação de Futebol do Funchal a verba de 101 533\$70, destinada ao apoio ao futebol júnior e juvenil e a outras actividades amadoras.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 943/83

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Outubro de 1983, resolveu:

1. Aprovar a minuta da constituição da Sociedade de Investimentos Turísticos do Lugar de Baixo (SITLB);

2. Delegar no Senhor Engenheiro José dos Santos Ribeiro de Andrade, os poderes para outorgar a escritura, em nome e representação da Região.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 944/83

Considerando que o departamento de actividades culturais, recreativas e desportivas dos Serviços Sociais do Governo Regional ainda não se encontra devidamente estruturado;

Considerando que os trabalhadores do Governo Regional criaram uma equipa de futebol que tem vindo a participar condignamente nos Campeonatos do INATEL;

Considerando, por último, que com vista à participação em próximos torneios se torna necessária a compra de equipamentos e que para o efeito os trabalhadores não dispõem de quaisquer apoios de entidades públicas ou privadas;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Outubro de 1983, resolveu:

1.º — Atribuir um subsídio de 40 000\$00 à equipa de futebol dos Trabalhadores do Governo Regional.

2.º — Este subsídio será suportado pelo Ca-

pítulo 01, Código 42.00, do orçamento da Secretaria Regional do Trabalho.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 945/83

Ao abrigo do disposto no art.º 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Outubro de 1983, resolveu conceder um aval à Empresa Transfunchal, Transportes Urbanos, Lda., para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 50 000 000\$00, junto da Caixa Económica do Funchal, com vencimento aos 16 dias de Março de 1984, destinada ao financiamento para implementação e criação das respectivas estruturas oficiais, administrativas e sociais.

A presente livrança constitui reforma integral de uma anterior, também avalizada pelo Governo Regional nos termos da Resolução n.º 210/83, tomada em 3 de Março, descontada na mesma instituição de crédito, e vencida em 19 de Setembro de 1983.

Fica revogada a Resolução n.º 210/83.

As condições essenciais do aval são as constantes da ficha técnica em anexo.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Ficha técnica

Mutuante — Caixa Económica do Funchal

Mutuário — Transfunchal, Transportes Urbanos, Lda.

Capital Mutuado — 50 000 000\$00

Avalista — O Governo Regional representado pelo Secretário Regional do Planeamento e Finanças

Titulação — Livrança

Taxa de Juro — Normal (a vigente no mercado financeiro para operações activas)

Prazo — 5 anos

Rendas — O montante de financiamento será reembolsável em 6 prestações semestrais de capital de termos normais, com prazo de diferimento de 2 anos. Os juros são pagos semestralmente de forma posticipada.

Outras condições — As normais para empréstimos deste tipo

Data de consolidação — 19 de Setembro de 1983.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 946/83

De acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 187/81, de 2 de Julho, e Portaria n.º 663/82, de 3 de Julho, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Outubro de 1983, resolveu:

1. Autorizar a Secretaria Regional do Planeamento e Finanças a proceder à liquidação da importância de 390 000 000\$00 respeitantes aos juros a vencer em 30 de Outubro, correspondente ao período de 1 de Maio a 30 de Outubro, relativo ao empréstimo obrigacionista de 3 000 000 000\$00 contraído pela Região Autónoma da Madeira.

2. Encarregar a mesma Secretaria Regional de reter a importância de 18 018 000\$00 devida a título de imposto sobre as sucessões e doações em conformidade com o respectivo Código, e onde não está contemplada a verba respeitante à parte relativa aos rendimentos dos títulos das subscritoras Caixa Geral de Depósitos e Montepio Geral — Caixa Económica de Lisboa, de harmonia com o preceituado no art.º 58 do Decreto-Lei n.º 48953, de 5 de Abril de 1969 e art.º 118 n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n.º 46548, de 23/9/65.

3. Determinar que a importância líquida de 371 982 000\$00 seja remetida ao Banco Português do Atlântico, no Funchal, o qual na qualidade de Banco Líder da operação se incumbirá, conforme o acordado, de proceder à entrega dos rendimentos a cada uma das instituições de crédito subscritoras das obrigações.

4. Liquidar ao Banco Português do Atlântico a quantia de 97 500\$00 relativa à comissão acordada de agente (0,25% s/o valor ilíquido dos juros). Esta comissão é passiva de imposto de selo.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 947/83

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Outubro de 1983, resolveu:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 19, necessária à «Obra de recuperação e reconversão urbanística da Zona do Ilhéu de Câmara de Lobos e suas imediações, na Vila e concelho de Câmara de Lobos», em que são expropriados Augusto da Silva Brito e consorte;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Portaria n.º 118/83

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro, o Governo Regional da Madeira, determina o seguinte:

1.º — O artigo 1.º da Portaria n.º 77/83, de 1 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

«1.º — Os preços do leite a pagar à produção nas zonas de recolha organizada, são os seguintes:

Leite de Classe A — 33\$00/litro

Leite de Classe B — 30\$00/litro.»

2.º — A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

O Conselho do Governo, em 10 de Novembro de 1983. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS

Portaria n.º 116/83

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo 01 do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Presidência do Governo Regional (Secretaria-Geral da Presidência), há necessidade de se proceder à transferên-

cia de 1 810 720\$00, da rubrica constante do mapa anexo, pelo que, ao abrigo do art.º 3.º do Dec. Reg. n.º 5/77/M, de 21 de Abril manda o Governo Regional da Madeira pelo Presidente e Secretário do Planeamento e Finanças o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço de verba na importância de 1 810 720\$00, de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta Portaria .

2.º — Esta portaria entra imeditamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Planeamento e Finanças.

Assinada em 2 de Novembro de 1983. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto França*.

Sec.	Cap.	Divisão	Código	Rubricas	Reforços ou Inscricões	Anulações		
02	01			PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL				
				Secretaria-Geral da Presidência				
				06		Abonos diversos — Numerário	50 720\$00	
				14		Deslocações — Compensação de Encargos ...	700 000\$00	
				15		Abonos diversos — Compensação de Encargos	60 000\$00	
				26		Bens não duradouros — Consumo de Secretaria	30 000\$00	
				27		Bens não duradouros — Outros	20 000\$00	
				29		Aquisição de Serviços — Locação de Bens ...	100 000\$00	
				30		Aquisição de Serviços — Transportes e comunicações	300 000\$00	
				31		Aquisição de Serviços — Não especificados ...	500 000\$00	
				38		Transferências — Sector Público		
				38	04	Autarquias Locais		1 810 720\$00
				52		Investimentos — Maquinaria e Equipamento ...	50 000\$00	
TOTAL					1 810 720\$00	1 810 720\$00		

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DE AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 115/83

Considerando a necessidade de se proceder ao reforço de verbas inscritas sob os capítulos 01 a 50 e criação de outras, do Orçamento para 1983, da Região Autónoma da Madeira, adstritas à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, no montante de 160 615 000\$00 (cento e sessenta milhões seiscentos e quinze mil escudos), a fim de se poder fazer face ao pagamento de encargos diversos;

Considerando que há, em outstras rubricas orçamentais, daqueles capítulos, saldos bastantes para compensar aquela necessidade, no referido montante;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Planeamento e Finan-

ças e de Agricultura e Pescas, ao abrigo da faculdade que o artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/76/M, de 21 de Abril, lhe confere, o seguinte:

1.º) — Proceder à transferência e reforço das verbas, no montante global, respectivamente — transferências; e, reforços e criação de novas rubricas orçamentais e, de 160 615 000\$00 (cento e sessenta milhões seiscentos e quinze mil escudos), de conformidade com o mapa anexo, que faz parte integrante da presente Portaria.

2.º) — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e de Agricultura e Pescas. Assinada aos 3 de Novembro de 1983. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*. — O Secretário Regional de Agricultura e Pescas, *Rui Emanuel Baptista Fontes*.

Orçamento		Designação da Despesa	Código	Divisão	Capítulo	Secretaria
Classificação orgânica	Classificação econômica					
08	01	00.00				
		01.				
		.05	50 000\$00			
		.42	250 000\$00			
		11.00	300 000\$00			
		21.00	70 000\$00			
		30.00	50 000\$00			
		31.00	200 000\$00			
			100 000\$00			
		47.00	1 000 000\$00			
		56.00	500 000\$00		2 220 000\$00	
	02	00.00				
		01.				
		.41	193 000\$00			
		.42	100 000\$00			
		14.00	293 000\$00			
			100 000\$00			
	03	00.00			393 000\$00	
		01.				
		.02	136 000\$00			
		.41	100 000\$00			
		.46	50 000\$00			
		.47	10 000\$00			
			296 000\$00			
			296 000\$00		2 613 000\$00	

Orçamento			Designação da Despesa	Código	Divisão	Capítulo	Secretaria
Classificação orgânica	Classificação económica	Alínea					
Sc. Ref.	Cap.	Divis.					
			<i>Transporte</i>	296 000\$00		2 613 000\$00	
		04.00	Alimentação e alojamento	10 000\$00			
		14.00	Deslocações — Compensação de encargos	50 000\$00			
		15.00	Abonos diversos — Compensação de encargos	10 000\$00		366 000\$00	
04	00.00		DIRECCÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL				
			DESPESAS CORRENTES				
		01.	Remunerações certas e permanentes:				
		.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	5 000 000\$00			
		.41	Salários do pessoal eventual	500 000\$00			
		.46	Subsídio de férias e de Natal	400 000\$00			
		.47	Diuturnidades	500 000\$00			
		04.00	Alimentação de alojamento	6 400 000\$00			
		06.0	Abonos diversos — Numerário	380 000\$00			
		10.	Prestações directas — Previdência social:	20 000\$00			
		.01	Abono de família	50 000\$00			
		26.00	Bens não duradouros — Consumo de secretaria	30 000\$00			
		31.00	Aquisição de serviços — Não especificados	30 000\$00		6 910 000\$00	
05	00.00		Gabinete de apoio financeiro às actividades agrícolas e piscatórias				
			DESPESAS CORRENTES				
		01.00	Remunerações certas e permanentes:				
		.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	100 000\$00			
		.04	Salários do pessoal eventual	191 000\$00			
		.46	Subsídios de férias e de Natal	100 000\$00			
		04.00?	Alimentação e alojamento	391 000\$00			
		14.00	Deslocações — Compensação de encargos	20 000\$00			
				20 000\$00		431 000\$00	
06	00.00		Gabinete de Coordenação do Frio				
			DESPESAS CORRENTES				
		01.	Remunerações certas e permanentes:				
		.41	Salários do pessoal eventual	50 000\$00		50 000\$00	
			<i>A transportar</i>			10 370 000\$00	

Orçamento			Designação da Despesa	Código	Divisão	Capítulo	Secretaria
Classificação orgânica	Classificação económica						
	Sc. Reg. Cap.*	Divis. Códig. Alinea					
07	00.00		<i>Transporte</i>			10 370 000\$00	
			Gabinete de apoio permanente à Agricultura				
			DESPESAS CORRENTES				
		01.	Remunerações certas e permanentes:				
		.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	180 000\$00			
		.41	Salários do pessoal eventual	100 000\$00			
		.42	Remunerações do pessoal diverso	200 000\$00			
		.46	Subsídios de férias e de Natal	50 000\$00			
		14.00	Deslocações — Compensação de encargos	50 000\$00		580 000\$00	
10	02.00		DIRECÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA				
			Direcção dos Serviços Agrícolas				
			DESPESAS CORRENTES				
		01.	Remunerações certas e permanentes:				
		.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	17 000 000\$00			
		.41	Salários do pessoal eventual	2 000 000\$00			
		.42	Remunerações de pessoal diverso	200 000\$00			
		.46	Subsídios de férias e de Natal	4 000 000\$00			
		04.00	Alimentação e alojamento	23 200 000\$00			
		06.00	Abonos diversos — Numerário	700 000\$00			
		10.	Prestações directas — Previdência social:	200 000\$00			
		.01	Abono de família	300 000\$00			
		.03	Outras prestações directas	80 000\$00			
				380 000\$00		24 480 000\$00	
			Divisão do Parque de Máquinas e Viaturas				
			DESPESAS CORRENTES				
		01.	Remunerações certas e permanentes:				
		.42	Remunerações de pessoal diverso	200 000\$00			
		11.00	Contribuições para instituições — Previdência social	350 000\$00		550 000\$00	
			<i>A transportar</i>			25 030 000\$00	
						35 980 000\$00	

Orçamento			Designação da Despesa	Código	Divisão	Capítulo	Secretaria
Classificação orgânica	Classificação económica						
Sc. Reg.	Cap.	Divis.	Códig.	Alinea			
11	01.00		Transporte			35 930 000\$00	
			DIRECÇÃO REGIONAL DE PECUÁRIA				
			Gabinete do Director Regional				
			DESPESAS DE CAPITAL				
		52.00	Investimentos — Maquinaria e equipamento	300 000\$00	300 000\$00		
		02.00	Direcção dos Serviços Veterinários				
			DESPESAS CORRENTES				
		01.	Remunerações certas e permanentes:				
		.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	2 500 000\$00			
		13.00	Vestuário e artigos pessoais — Com-	60 000\$00			
		22.00	pensação de encargos				
		22.00	Bens não duradouros — Matérias-primas	50 000\$00			
		23.00	e subsidiárias				
		23.00	Bens não duradouros — Combustíveis e	60 000\$00	2 670 000\$00		
		23.00	lubrificantes				
		03.00	Direcção dos Serviços Pecuários				
			DESPESAS DE CAPITAL				
		51.00	Investimentos — Material de transporte	12 500 000\$00	12 500 000\$00	15 470 000\$00	
13	02.00		DIRECÇÃO REGIONAL DAS FLORESTAS				
			Direcção dos Serviços Florestais da Zona				
			Leste				
			DESPESAS CORRENTES				
		01.	Remunerações certas e permanentes:				
		.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	840 000\$00			
		06.00	Abonos diversos — Numerário	150 000\$00	990 000\$00	990 000\$00	
50			INVESTIMENTOS DO PLANO				
		01.	Formação e aperfeiçoamento profissional				
		.01	Pessoal afecto à Agricultura e à Pecuária				
			<i>A transportar</i>			52 440 000\$00	

Orçamento			Designação da Despesa	Código	Divisão	Capítulo	Secretaria
Classificação orgânica	Divis.	Classificação económica					
		Códig. Alínea					
			Transporte			52 440 000\$00	
		71.	Outras despesas de capital				
	.03	.09	Diversas		500 000\$00		
			Cursos e estágios no âmbito da adesão de Portugal à C. E. E.				
		71.	Outras despesas de capital				
	04.	.09	Diversas		4 000 000\$00	4 500 000\$00	
			Orientação, fomento e melhoria das condições da produção vegetal e animal ...				
	.04		Fomento hortícola				
		71.	Outras despesas de capital				
	.06	.09	Diversas		4 000 000\$00		
			Reconversão de culturas				
		71.	Outras despesas de capital				
	05.	.09	Diversas		2 000 000\$00	6 000 000\$00	
			Aptreçamento especial dos serviços agro-pecuários e florestais				
	.05		Centro de Fruticultura Subtropical (Aqui- sção do terreno e implantação do Cen- tro)				
		71.	Outras despesas de capital				
	06.	.09	Diversas		7 000 000\$00	7 000 000\$00	
			Reforma das estruturas agrárias				
	.03		Construção de armazéns de recolha e distribuição				
		71.	Outras despesas de capital				
	08.	.09	Diversas		8 000 000\$00	8 000 000\$00	
			Conservação do solo, gestão dos recur- sos aquíferos e protecção da cobertura vegetal				
	.01		Conclusão da Levada dos Tomos (Novas redes Funchal/Santa Cruz)				
		71.	Outras despesas de capital				
	.02	.09	Diversas		1 000 000\$00		
			Construção de um ramal Rochão/Chou- pana, numa extensão de 7 Kms.				
		71.	Outras despesas de capital				
		.09	Diversas		3 000 000\$00		
			A transportar		4 000 000\$00	25 500 000\$00	
						52 440 000\$00	

Orçamento			Designação da Despesa	Código	Divisão		Capítulo	Secretaria	
Classificação orgânica		económica			Códig. Alínea				
Sc. Reg.	Cap.º Divis.								
	.03		71.	Transporte	4 000 000\$00	25 500 000\$00	52 440 000\$00		
			.09	Canal de água potável para unidades agrícolas, pecuárias e industriais					
	.04		71.	Outras despesas de capital	5 000 000\$00				
			.09	Diversas					
	.05		71.	Expansão de pequenos regadios e de novos sistemas de rega	3 000 000\$00				
			.09	Outras despesas de capital					
			.09	Diversas					
			71.	Concessão de subsídios a particulares pelas construção de tanques destinados a explorações agrícolas e pecuárias					
			.09	Outras despesas de capital					
10.			.09	Diversas	2 000 000\$00	14 000 000\$00			
	.03			Infraestruturas de apoio às pescas					
				Compartição na construção da estrada de acesso ao Posto de Recepção de Pescado do Caniçal					
			71.	Outras despesas de capital					
			.09	Diversas	20 000 000\$00	20 000 000\$00			
14.				Organização de mercados e sistemas de distribuição dos produtos agrícolas e pecuários					
	.02		71.	Mercado abastecedor do Funchal					
			.09	Outras despesas de capital					
			.09	Diversas	6 000 000\$00				
	.05		71.	Mercados de Origem					
			.09	Outras despesas de capital					
			.09	Diversas	2 000 000\$00	8 000 000\$00			
15.				Infraestruturas para produtos de pesca					
	.01		71.	Entrepasto Frigorífico do Funchal					
			.09	Outras despesas de capital					
			.09	Diversas	40 675 000\$00	40 675 000\$00	108 175 000\$00	160 615 000\$00	

Orçamento			Designação da Despesa	Código	Divisão	Capítulo	Secretaria
Classificação orgânica	Classificação económica						
Sc. Reg.	Cap.	Divis.					
			Transporte	1 580 000\$00	300 000\$00	30 875 000\$00	
	10.		Prestações directas — Previdência social:				
	.01		Abono de família	170 000\$00			
	.03		Outras prestações directas	20 000\$00			
	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	1 500 000\$00			
	25.00		Bens não duradouros — Alimentação, roupa e calçado	7 000 000\$00			
	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	1 000 000\$00	11 270 000\$00		
	03.00		Direcção dos Serviços Fecúários				
			DESPESAS CORRENTES				
	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	2 000 000\$00			
			DESPESAS DE CAPITAL				
	52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	2 500 000\$00	4 500 000\$00	16 070 000\$00	
12			DIRECÇÃO REGIONAL DAS PESCAS				
	01.00		Gabinete do Director Regional				
			DESPESAS CORRENTES				
	01.		Remunerações certas e permanentes:				
	.42		Remunerações de pessoal diverso ...	200 000\$00			
	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	100 000\$00	300 000\$00		
	02.00		Direcção dos Serviços de Desenvolvimento e Administração das Pescas				
			DESPESAS CORRENTES				
	15.00		Abonos diversos — Compensação de encargos	350 000\$00	350 000\$00		
			A transportar	650 000\$00	650 000\$00	46 945 000\$00	

Orçamento		Classificação orgânica	Classificação económica	Designação da Despesa	Código	Divisão	Capítulo	Secretaria
Sc. Reg. Cap.	Divis.							
	03.00			<i>Transporte</i>		650 000\$00	46 945 000\$00	
				Direcção de Serviços de Estudos e Investigação das Pescas				
				DESPESAS CORRENTES				
		13.00		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	50 000\$00			
		14.00		Deslocações — Compensação de encargos	400 000\$00			
		15.00		Abonos diversos — Compensação de encargos	50 000\$00			
		30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	50 000\$00			
		44.		Outras despesas correntes:				
		.09		Diversas	100 000\$00	650 000\$00		
	04.00			Direcção dos Serviços de Recepção e Comercialização do Pescado				
				DESPESAS CORRENTES				
		11.00		Contribuições para instituições — Previdência social	200 000\$00			
		13.00		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	50 000\$00			
		28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	100 000\$00			
		44.		Outras despesas correntes:				
		.09		Diversas	1 000 000\$00	1 350 000\$00	2 650 000\$00	
	13			DIRECÇÃO REGIONAL DAS FLORESTAS				
	02.00			Direcção dos Serviços Florestais da Zona Leste				
				DESPESAS CORRENTES				
		03.00		Horas extraordinárias	80 000\$00			
				<i>A transportar</i>	80 000\$00		49 595 000\$00	

Orçamento		Designação da Despesa	Código	Divisão	Capítulo	Secretaria
Classificação orgânica	Classificação económica					
Sc. Reg.	Cap.º Divis.	Códig. Alínea				
		13.00	80 000\$00		49 595 000\$00	
		25.00	850 000\$00			
		28.00	60 000\$00			
	50		30 000\$00	1 020 000\$00	1 020 000\$00	
	04.	INVESTIMENTOS DO PLANO				
	.01	Orientação, fomento e melhoria das condições da produção vegetal e animal				
		Fomento Pecuário				
	.07	Outras despesas de capital:				
		Diversas	30 000 000\$00			
		Repovoamento florestal da Região				
		Outras despesas de capital:				
		Diversas:				
		1) Afecto à Direcção dos Serviços Florestais da Zona Leste	30 000 000\$00			
		2) Afecto à Direcção dos Serviços Florestais da Zona Oeste	8 000 000\$00	68 000 000\$00		
	05.	Aptreçamento especial dos serviços agro-pecuários e florestais				
	.02	Sanidade vegetal (Campanha de desratização e aquisição de pesticidas)				
		Outras despesas de capital:				
		Diversas	4 000 000\$00			
	.03	Laboratório químico-agrícola e de sanidade vegetal				
		Outras despesas de capital:				
		Diversas	30 000 000\$00	34 000 000\$00		
	14.	Organização de mercado e sistema de distribuição dos produtos agrícolas e pecuários				
	.03	Matadouro do Funchal				
		Outras despesas de capital:				
		Diversas	8 000 000\$00	8 000 000\$00	110 000 000\$00	160 615 000\$00

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO**Portaria n.º 117/83**

Considerando que, as carências habitacionais em determinados concelhos, dificulta a fixação de pessoal docente habilitado nas escolas dessas áreas;

Considerando que, por essa razão, o Governo Regional construiu habitações destinadas a docentes que pretendam leccionar naqueles concelhos;

Considerando que, há necessidade de se regulamentar os critérios de atribuição dessas habitações;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Educação, aprovar o seguinte:

I

O Governo Regional da Madeira, através da Secretaria Regional da Educação atribuirá através de contrato de arrendamento, fogos para habitação dos professores de escolas preparatórias e secundárias de zonas consideradas extremamente carenciadas de pessoal docente habilitado e com carências habitacionais.

II

1. A Secretaria Regional da Educação procederá a concurso de atribuição em cada ano lectivo.

2. O concurso é aberto por despacho do Secretário Regional da Educação, e decorrerá entre 15 e 20 de Setembro.

3. O anúncio da abertura será afixado na Escola Preparatória ou Secundária do concelho onde se localizam as habitações, e dele constará o número e natureza de fogos a atribuir.

4. A participação no concurso efectuar-se-á mediante entrega directa, dentro do prazo de abertura, do boletim de inscrição, de modelo a aprovar por despacho do Secretário Regional da Educação, devidamente preenchido e assinado, acompanhado das declarações ou certidões, devidamente autenticadas, dos vencimentos e rendimentos dos membros do agregado familiar.

5. Sempre que a Direcção Regional de Finanças, Administração e Pessoal considere necessário, poderá exigir que os concorrentes comprovem, pelos meios legais, quaisquer outras declarações constantes no boletim de inscrição.

III**(Admissão ao Concurso)**

1. Poderão ser opositores ao concurso de atribuição os professores dos ensinos preparatório e secundário em funções na Escola do concelho onde se situam as habitações.

2. Findo o prazo de abertura do concurso a D.R.F.A.P., elaborará, as listas classificadas provisórias dos candidatos ao concurso, e dos candidatos excluídos, que serão afixados na Escola.

3. Da exclusão ou da classificação na lista cabe reclamação para a DRFAP, no prazo de 3 dias úteis, a contar da data de afixação da respectiva lista.

4. Após o decurso deste prazo serão afixadas listas definitivas, aprovadas pelo Secretário Regional da Educação.

IV**(Critério de Classificação)**

1. Os candidatos serão classificados de acordo com a seguinte ordem de prioridades:

1.º escalão: Professores efectivos do quadro da Escola.

2.º escalão: Professores efectivos ao abrigo da preferência conjugal ou em regime de colaboração especial em exercício de funções na Escola.

3.º escalão: Professores profissionalizados não efectivos.

4.º escalão: Professores provisórios portadores de habilitação própria.

5.º escalão: Professores provisórios portadores de habilitação suficiente.

2. Para efeitos de ordenação e dentro de cada escalão, os candidatos serão classificados de acordo com as seguintes prioridades:

2.1. Casados — ambos professores da Escola.

2.2. Viúvos — com agregado familiar.

2.3. Casados — sendo um professor da Escola.

2.4. Divorciados — com agregado familiar.

2.5. Solteiros — com agregado familiar a seu cargo.

2.6. Viúvos — sem agregado familiar.

2.7. Divorciados — sem agregado familiar.

2.8. Solteiros.

3. Em caso de empate após a aplicação dos critérios previstos nos pontos 1 e 2 atender-se-á sucessivamente ao número de pessoas do agregado familiar, à antiguidade, às habilitações e à nota.

4. Considera-se agregado familiar os ascen-

dentos e descendentes directos que vivem em economia comum com o professor candidato.

V

(Rendas)

As rendas das habitações assim como as suas actualizações serão calculadas nos termos do capítulo III da Portaria n.º 74/82 publicada no J. O. R. A. M. I Série de 22 de Julho de 1982.

VI

(Cessação do Contrato)

1. Sempre que o docente, por qualquer facto deixe de exercer funções na Escola, antes do termo do contrato de arrendamento, este caducará devendo o docente proceder à devolução do fogo, completamente devoluta, no prazo de 3 dias.

2. O prazo fixado no ponto anterior não se aplica se a cessação de funções for motivada por morte ou incapacidade permanente do professor, caso em que o fogo deverá ser entregue devoluto no prazo de um ano.

VII

(Disposições Finais)

No caso de o número de candidatos previstos no n.º 1 do artigo III, ser inferior ao número de fogos a atribuir, poderão ser opositores ao concurso de atribuição o pessoal docente de outro ramo do ensino dependente da Secretaria Regional da Educação.

Secretaria Regional da Educação. Assinada em 4 de Novembro de 1983. — O Secretário Regional de Educação, *Eduardo António Brazão de Castro*.

BOLETIM DE INSCRIÇÃO

NOME:

CATEGORIA (efectivo, provisório ou eventual):

GRUPO:

HABILITAÇÕES (própria ou suficiente):

HABILITAÇÃO ACADÉMICA Nota académica:

Nota profissional:

ESTADO CIVIL:

COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR:

	NOMES	IDADE	PROFISSÃO	VENCIMENTO
MARIDO				
MULHER				
FILHO				
"				
"				
"				
"				

Possui já habilitação?

Observações:

NOTA: Se for professor efectivo indique se pertence ao quadro da Escola.

Preço deste número: 45\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».	ASSINATURAS		«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».
	As três séries Ano 1 650\$00	Semestre 900\$00	
	A 1.ª série 650\$00	> 350\$00	
	A 2.ª > 650\$00	> 350\$00	
	A 3.ª > 650\$00	> 350\$00	
	Números e Suplementos — preço por página, 1\$50		
	A estes valores acrescem os portes de correio		
	(Portaria n.º 208/82, de 28 de Dezembro)		